LEI MUNICIPAL N.º 1.363, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, visando a participação do Município, sob a estreita e mútua colaboração, na implantação, expansão e gerenciamento do " **Projeto PRORENDA - Agricultura Familiar/RS**", cujo objetivo é estimular e desenvolver nas famílias dos pequenos produtores rurais seu potencial de auto-ajuda, introduzindo processos de transformação que levem à melhoria das suas condições de vida.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, fica fazendo parte integrante da presente lei, e nele constará as obrigações das partes conveniadas.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária do Município de Santo Augusto - RS, *Atividade: 03.01.04.18.111.2028*, sob a denominação "*Manutenção do PRÓ-RENDA*", *rubrica n.º 3132/31/68 - Outros Serviços e Encargos.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - RS, EM 19 DE AGOSTO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO L. R. TASSI
Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

(Minuta anexa à Lei Municipal n.º 1.363, de 19.08.98)

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Santo Augusto/RS e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.363, de 18.08.98.

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 515, em Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NALDO WIEGERT**, brasileiro, separado, inscrito no CPF, sob n.º 083748990-34, portador de Carteira de Identidade n.º 400.862.3144/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 625, em Santo Augusto-RS,, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE**, instituição filantrópica e comunitária de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.738.014/0001-08, com sede administrativa à Rua José Hickembick, n.º 66, na cidade de Ijui, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Professor Dr. **WALTER FRANTZ**, doravante denominado **FIDENE**, tem certos e ajustados entre si, mediante o presente instrumento, as obrigações estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente Convênio de Cooperação tem por finalidade efetivar a participação do **MUNICÍPIO**, sob estreita e mútua colaboração com a **FIDENE**, na implantação, expansão e gerenciamento do "**Projeto PRORENDA - Agricultura Familiar/RS**", cujo objetivo é estimular e desnvolver nas famílias dos pequenos produtores rurais seu potencial de auto-ajuda, introduzindo processos de transformação que levem à melhoria das suas condições de vida.

Parágrafo Único - O "**Projeto PRORENDA-Agricultura Familiar/RS**" conta, ainda, com a cooperação e parceria da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul e a Deutsche Gesellschaft Technissche Zusammenarbeit - GTZ/Alemanha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DA FIDENE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

a) coordenar a execução das atividades dos Projetos Desecentralizados PRORENDA, criados na sua área de abrangência;

b) coordenar as atividades de elaboração de planos de trabalhos, estabelecimentos de prioridades de ação e acompanhamento da execução dos planejamentos;

c) negociar e articular o apoio formal dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, e das Agências Financeiras, para a implantação dos Projetos Descentralizados PRORENDA, no **MUNICÍPIO**, bem como para a manutenção da Coordenação regional do Projeto;

d) dar apoio logístico ao **MUNICÍPIO**, na medida de suas disponibilidades materiais e financeiras, objetivando proporcionar colaboração estreita e melhor coordenada para a execução de objetivos comuns;

e) indicar o Coordenador Geral do Projeto PRORENDA;

f) prestar contas ao **MUNICÍPIO,** da aplicação dos recursos repassados;

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

a) contribuir com o repasse mensal de R$ 120,00 (cento e vinte reais), à **FIDENE**, para prover parte dos custos de coordenação, implantação e execução dos Projetos Descentralizados PRORENDA, no **MUNICÍPIO**;

b) efetivar e participar de todo o processo de elaboração e execução do Projeto PRORENDA, em seu respectivo **MUNICÍPIO**, para viabilizar os objetivos propostos;

c) promover o Projeto PRORENDA na sua respectiva área de atuação na região, e articular outras iniciativas de igual gênero;

d) monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades programadas;

§ 1° - Os recursos previstos para a execução deste Convênio, são oriundos da Dotação Orçamentária do Município de Santo Augusto, *Atividade: 03.01.04.18.111.2028*, sob a denominação "*Manutenção do PRÓ-RENDA*", rubrica n° *3132/31/68 - Outros Serviços e Encargos.*

§ 2° - Os recursos financeiros previstos na letra "a" e **§** 1°, dessa Cláusula, serão repassados à FIDENE, através depósito bancário efetuado pelo MUNICÍPIO, na Conta Corrente FIDENE/PRORENDA-Agricultura Familiar n° 4.683-3, do Banco do Brasil S.A., Agência 0371, de Ijuí/RS.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, e considerar-se-á automaticamente prorrogado por igual período, sucessivamente, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta (60) dias corridos, resguardadas, neste caso, as atividades em andamento, até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser rescindido nas hipóteses a seguir enumeradas:

I - em caso de não cumprimento ou execução de forma irregular ou injustificada, das obrigações assumidas neste Convênio;

II - desrespeito aos prazos acordados;

III - paralisação da execução do Convênio sem justa causa e sem prévia comunicação de falhas na execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os partícipes poderão, de comun acordo e a qualquer tempo, alterar, incluindo ou extinguindo cláusulas, o presente instrumento, que deverá ser ratificado em Termo Aditivo a ser firmado pelos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA

As ações de representação ou coordenação do Projeto, objeto do presente Protocolo, não deverão gerar qualquer vínculo trabalhista com as instituições participantes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio fica adstrito às normas gerais e obrigacionais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

...../RS,.....de.....de 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal de Santo Augusto

WALTER FRANTZ
Presidente da FIDENE

TESTEMUNHAS

1).....
CPF:

2).....
CPF: